operante queira cada hum
dos quaes esta minha presente
Carta de sentença
civil de justificação virem ou
della conhecimento tiver Joaõ da Costa
Junior Abbreviador Proprieta-
rio e Carregadores da Estaca
Brazil Nova Santo Antonio Bet-
tencourt dada e passada, Tendo
precedido despacho do Juiz
desta justificação e protesto,
que ajuizão e Segurados, estabe-
leceo e prova mediante a forma
apresentada, vista da dita con-
hecimento della com direito
Distintamente dita Loja dito
car especificar que dizia ser
to incluso Conhecimento, depois
ultimo Tial, Nos dadiva cada
execução della, por qual quer
Via, modo ou forma, mandá
Zarão ou documento que seja
ador justa, Mandamos a todos
aos Juizes Segurados ao dito
em geral cada hum dos quaes

dos graos empastinhas, e dyersi
mistura, pedy dicaõ com marcas
seitaõ, Linicky, e Bijutaby, e bem
assim especialmente a todas
as Minhas Justiças no principio
desta retarada, e ao Juiz da
Conservatoria Britanica nes-
ta Leal Cidade de
Saõ Salvador Bahia de todos os
Santos do Sacó, saber: que nesta
dita Cidade do Salvador
Bahia de todos os Santos o Juiz
da Conservatoria da Nação
Britanica me que presente
mente serve, e pedio Despa
Conservador della outro Sim
me embargado Thomaz Castro
Garcia da Silveira Lemenda
dor, da Ordem de Christo, Tabeli-
nario do Publico Judicial, e Notas
te, e qual Minuta me dito Juiz
isto, lhe fizesse, preparasse
autuasse, e lavrasse, pedin-
do assim mesmo, visto
Ministro, e pedio Despa

examinarão julgado sentenciado hum auto de causa
em matéria civil de justificação
proposto que forão procuradores
do muito Juiz da Inglaterra
Britanica sendo justificante João Laborta Jones
Britanico, e justificado
o Consul da Real Britanica
nesta Cidade visto ser esta
causa alheia e ausencia do
que adiante pelo dizer custa
desta vida passando mais lar
ga apprepa declarada mu
ção pelos ditos autos que hu
mo entre outras demais ba
sas em elles contendo o acto
declarado o seguinte hum theor
deidamente do mesmo teria
em mostrado fazendo o dito Jus
tificante ao theor Documen
gado. Juiz Conservador Brita
nico Sumariza pela qual
escrito dagual o que Mesmo
Juiz de forma e maneira

ma annida seguinte — Illm.
Exm.o Snr. Senador Nazareth
Dor Juiz Conservador = Nikau
o Negociante desta Praça, Sub-
dito Portuguez Abrigante
Proprietario e carregador da
Escuna Brazileira = Santo =
Antonio Victorioso, illegal
mente apresada pelo Brigue
de guerra de sua Magestade
Britanica = Waterwitch, com-
mandante William Tucker
no dia dous d'Abril do anno
proximo passado domicilio
Contagem, que tendo
o supplicante, apoz apro-
fundo exame, e indagação dos fa-
ctos, e circumstancias, que
justificassem o dito Brigue
de guerra, como pirata, e
Salteador, tomou a ini-
ciativa de o atacar, e
com effeito atacou, e
aprisionou o dito Navio
Escuna, que debaixo de
Bandeira Brazileira navegava
em viagem para a Costa
da Africa, e sendo
o supplicante, como
fica dito, Proprietario
, e carregador da
mesma Escuna, e
tendo feito a
viagem de boa fé
, e justificado
com documentos
legaes a sua
propriedade, e
boa fé, e sendo
o supplicante
Subdito Portu-
guez, e tendo
sido o aprisio-
namento illegal
, e violento
, e sem ne-
nhum motivo
justificado, e
sem ter havido
a menor resis-
tencia, e sendo
o supplicante
victima de
hum tal pro-
cedimento, que
lhe causou
grandes, e
consideraveis
prejuizos, que
deverão ser
indemnisados
pelo Governo
Britanico, e
sendo o sup-
pl

aggravamento, queremos ain-
da justificar perante
Vossa Senhoria, com citação
do Procurador Britanico, varios
outros pontos de facto, que a-
bonarão, ou desfigurarão á-
Representação da constituida
Commissão Mixta dos Es-
pacos Livres, dará lugar á ar-
bitrária. Circumstancia, que of-
fereo a sobre dita Bahia, e-
stes pontos são os seguintes
Primeiro. Que a Officina
Bahia dentro do Arsenal Bri-
tanico, não havia dos Cabos
do Tabuado algum, que po-
desse descer para baixo;
porque ajuntas as taboas, que
se achavão encontradas, ficavão
a fórma de tuna; o que bas-
tasse, não providencia tão
atmente digo basta a disposição
de toda a segurança. Segundo
Que as escadas, que não
se encontrassão, eram as-

as mesmas que tinha tal
embarcação quando navega-
va sob a fama da dita Tolda
e bandeira sahida, que sem
bem necessaria, mesmo na
vio Mercantil Accumbrada
estrangeira. Terceiro. Que
o fogão da dita Barca, igual
era differente, continuacou na
va cassarolas, ou quaesquer
outros pequenos Vasos de cozer
ou suspeita pode offerecer
contra o dito donativo,
pois não era tal fogão de
maior capacidade, digo
a Ordinaria para atequela
ção e Officiaes de sua mes-
cação Brasileira, sendo bem
Elle, Auto, que assim o dette
sempre Costa dos presentes
espécies discriminadas, que dem
dão portanto Dispensar Cassarolas
ou Vasos, emquanto não prepara
dos. Quarto. Que a bordo

abordo da referida Cotaca nau
Sua calidade, ou outro qual
quer Vaso grande de comida
Quarenta dias, que em serviço
, que leve Carga, que depoy
de posse a coser preparar a comi
da de negros a numero depois
; ditto Capitão tomando a
Cappa da la da comida dama
neja de sua capacidade proporci
onal ao pinol da equipa
gem, dando a Ele mesma ração
Quinto. Que cindicado na
sitio levava apenas trinta ar
robas de carne seca para Sua
gem redonda, scilicet, delida
, esolta, porção aguardente, que
á mingoa chegava para a pro
visionação, que especifica
por conseguinte toda assegui
ta despejetar ommino nasio
Zecuber ererarer. dicto. Que
igualmente levara para Sua
gem redonda quarenta algui
res defarinha. Outrosim. Que

Que havia cinco mil oito
centas e duas dellas para
uso consumo, tanto nas via-
gens de Lida e Volta, como du-
rante a estada no porto deste
Destino, ahonde que entrou es-
paço de tempo, que dividia
Seguidas destas abito musical
entoou o Costumo diario
de tirada a duas, pouco mais
ou menos, cahindo estas as-
Sas aos Domingos, dias de Festa
do pessoal da equipagem. Di-
Taro. Que a guarda disse
Que a aguada dadita Cidade
era tão duvidosa, que sendo
ella agoada, quando contava
cincoenta e dous dias de sua
Viagem, apenas lhe achou
a bordo meia pipa d'agoa,
desorte que era Seguir á dita
Lião foi de muita precisão
d'aguada do Brigue agoada
" Nove. Que o numero dos Cu
marotes achado á bordo do Supradi

Da Fragata Polaca nenhuã
desgraça póde inducir ha-
ver esta pois os diversamen-
te do Navio Brasileiro Itaim
quatro Canarotes, e alguns
dias, pata Officiaes, e Paisanos
e Dez. Que não pode ignalmen-
te induzir a mesma des-
graça contra a dita Polaca
e mesmo. Depois da dita
Fragata; porquanto
Si grassa na navegação
Brazileira Seguio-se ahi
punhação a cada Passo pela
sua arrumação, não pela sua
ligeireza, ou tonelada; assim
não succeda, que obrigue hu
Navio Brasileiro, armando a total
demanda. Dez e Brigue que
tenha 11 Onze. Em hum Bri
gue ou Polaca deverão ha-
ver hum Official Habilitado
navegar, seguindo a bitta dos
Navios Brasileiros, e mesmo
Signal e pelos Deputados

de Justificação requerendo-se
á Corte d'Justiça demanda
necessariamente mais gran-
de attenta a jurisdicção que
lhe vem naquelle Caes tão a-
brominada de Carneira-
das, segue-se injuria
vida — Dose — Que d'Justiça
Colaca não d'Justiça portanto
ser ai, hum indicio de justi-
tiar ao homicidio illici-
to da escravatura, mem
outro fico similhante ja-
mais a mesma sempre-
gou desde que nessa sob.
abandira Nacional: afim
de queram o Imperiante e
Cidade á Corte sentença
que possiva de admittir-se
apresente justificação pelas
testemunhas citado por Carta
Rogatoria hum Magistrado Bri-
tanico, afim de que depois
de julgada a mesma produza
hum effeito que as Justificação

ao supplicante para que possa
della auzo que milhor lhe con-
vier = Executiva mercê // Na
da mais se continha nem
outra alguma cauza dedu-
zida em dita petição que
aqui se dá aqui no modo por
ma amanuida fiel pito
Digo fiel pito e sendo apresen-
tada ao dito Ministro Juiz
da Conservatoria Britanica,
sendo por elle tudo visto
bem examinado nella do
processo que Appellado de-
duz modo forma amanuida
Appellee: seguinte = Justifiquem
mediante a libellada que te-
nha Barca Brigue seus
Carregadores Donde Carga
Destino e Viagem = Rio
de Janeiro 2 de Outubro
quarenta Summo e Nada
da mais se continha
nem outra alguma cauza
mais declarada em dito Ap-
pello que tudo assim e do
mesmo modo fielmente amanuida fiel

fuacla dado principio em dita
-justificação sendo depois entre-
gue ao Procurador Geral para
continuar Requerimento hey
por bem mandar fazer a Citação Seguin-
do ao Conteúdo da Citação Britâ-
nica como consta da pro-
cuidade dada em Audiencia
pública aqual opportunidade e-
forma Lê damanda Seguin-
te // Justificação em Seguimento Citação
a baixo assignado, que Sabe
por Carta ao Consul da Citação
Britannica para na audiencia deste
de Costume Ser procedida ajus-
tificação Seguinte dogue
dou fé. Bahia primeiro de
Abril de mil oito cento e qua-
renta Cinco // José Pereira
da Costa // E não ha mais Coula
nem outra alguma
Cousa se declarava em dita
Citação. Citação, que aqui
ao meu Signal Modo forma em
minha fiel dada e passada

preparada em meus mandados
depois disso vou para o Justifi-
cante proceder em tudo o supli-
mundo fez como me pedido
pela Autuação que lhe deste
portanto em ameaça segundo
Auto com
o theor do Nascimento do Supp.
mesmo Justo Christo Daniel Cas-
tro ignorante sem duvida
no dia da independencia do Impe-
rio ao dous dia do mez de
Abril do dito anno vigente cida-
de da Bahia em meu Cartorio
por Joaõ da Cruz Fernandes
garantia, mesmo obrigue Lima
Testemunha de abaixo Justifi-
cadas, para de Justificado
por Testimunho ser citado
cão do Curador Publico vis-
ta dada para assim julgar
vindouro achar justificado, sem
duvida visto o Supplicante ja
julgado por sentença segue
Segue com as inquiricoens
dadas Testimunhas perante

constar por esta Authuação de
José Xavier da Silva Teixeira
Testemunhas que não sabem
nem Assignar, Outra Sim
Buza em Authuação da dita Ju-
tiça que assim Mandou Ma
dar por ante mim Escrivão
vindo dito Auto Conjuncto
cão negativa vista pacta
juratória que por dito juiz
lhe foi Authuado Julgado por
Sentença dito Juiz Sobre
a Pergunta Seguinte
e Cônsul da Nação Britannica
e Conservatoria Britannica
Bastos e Gonçalves e José Pe-
reira da Costa e Anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e
sessenta e hum Mando no Juiz
Municipal e Juiz de Orphãos
Silva que abaixo Assigna
vindo dito Auto Conjuncto
cão negativa vista pacta
juratória que por dito juiz
lhe foi Authuado Julgado por
Sentença dito Juiz Sobre
a Pergunta Seguinte
e Cônsul da Nação Britannica
e Conservatoria Britannica
Bastos e Gonçalves e José Pe-
reira da Costa e Anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e
sessenta e hum Mando no Juiz
Municipal e Juiz de Orphãos
Silva que abaixo Assigna

Do
despacho

Escrita minha vai esta segue a sua
petição com Despacho do Desem-
bargador Juiz Conservador Bri-
tanico Doutor João José de
Oliveira Junqueira, como
me Ordenou para Ratificação de
Sentença Definitiva Sentença
Proferida em Audiencia
Somente no Processo do Brasil
Britanico nesta Cidade que
tudo adiante se segue do que
para Constar fiz este Termo
Eu Jose Pacifico do
Serviço de Escrivão Que Escrevi
Sentença Definitiva
Vistos estes Autos de Appellação
Crime entre partes Appellante
o Procurador da Corôa Soberania
e Justiça e Appellado Manoel
Francisco Ferreira Vistos
Relatados e Discutidos
Mostra-se que o Appellado
Manoel Francisco Ferreira
Commettera o crime de
Resistencia com Ferimentos
Leves em Pessoas Encarregadas
da Execução de Mandados
Judiciaes, e que por isso
Incorrera nas Penas do Artigo
Segundo — Mostra-se outro sim
Desembargador Juiz Conservador
Dez Testemunhas Contestes
Huas que foi La Bolaca Pitan-
Huba Santo Antonio Victorino
Degue era Proprietario do Ar-
regado Sitio Santa Thereza
que Fundo Appellido Bolaca

Estava Santo Antonio Historico
sahido deste porto para este
Occidente anno, com este bom
ventinho manifesto, quando
se mais dirigindo meu espirito,
por se dirigir ao Commercio
licito, não duvido d'aquelle
Lar, succedeo, que no dia dous
d'Abril deste mesmo anno, le-
vando a dita embarcação dez
escravos, dous Dias de Viagem
fora, fomos dirigidos atacados
pelo Brigue de Guerra de hua
Magestade Britanica, deno-
minado Alcmena, Coman-
dante Guilherme Tuck, a-
quem logo pelo mais vezo
queiroso trabajo, que fizessem
o apresadores em tal embarca-
ção não descobrissem nenhu
indicio de tal dirigirmos, como
de facto nunca dirigimos, no com-
mercio illicito da escravatura
; sendo a mesma embarcação

embarcação Conduzida á Barra
Lida com o seguinte, que
Se igualmente Lugar o seu
Arbitrario, e falsidico procedi
mento, Argue da noticia do
annuncio dos numeros Seguin
do, sendo certo que o seguinte
he logo nada immediato Se diz
logo nada immediato ao-
do-agraciamento, como Consta
do Documento dos numeros
primeiro, depois entrega
Lida, como faz Cito aquelle
Documento numero Segundo
fez os protestos d'elles Constantes,
os quais pretende agora Con-
firmar com Testificar, para
accautelar, e garantir todo
o Direito, acção, pretenção, ou
Reclamação, que por Direito
Competir, posha ao Dono ca-
Regador La Palma ajuizado
para Casa do Governo da
Magestade Britanica, alguma
mais de Justiça for, que

que huma audiencia, ouvido o
prejuizo, tuvesse espaço e
damno emergente em taxa
daquelle artigo, e arbitrasse
apreciamente, visto que figues
de Hespanha sentença especie
de Ementa ad tuitar obrigue
ta [illegible] de Ratificação do
presente juizo, o qual depois
Diffinitivo ao Consul Inglez,
sera julgado por sentença pa
ra sortir os necessarios effeitos
Escubrasa, prazer, e Nada mais
se continha em dita petição, que
aqui se dá por expressa e
expressada, e do Requerimento
dos Juizes Conservadores que em
tal forma a Reo foi João José
de Andrade Junqueira, para
lhe ser Examinada, sobre os
seus artigos que Disse ao
seguinte, e sendo assim lhe
foi Carta de Sua Mão hum
de Novembro de mil oito cen
tos quarenta e Junqueira Nada

Disse

Nada mais declarou nem dis-
se alguma cousa mais pelo
escrivão me foi dado ordem
para em audiencia publica
de hoje que foi Sabbado que
vinte dous do mez de Junho
presente mandar trazer
a presença do Juiz os
autos do Libello e Contrariedade
e mandar citar as partes
para assistirem a leitura
delles e a sentença que
vou proferir e para
constar mandei fazer
este termo em que
me assigno Eu Antonio
Victorino de Sousa Escrivão
que o escrevi

Aos vinte dous dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e oito nesta Cidade da Bahia em Meu Cartorio compareceu presente o Juiz de Direito Interino, Doutor Joaquim Antonio Victorino de Sousa Procurador Fiscal Interino, o Doutor José

João José d'Oliveira Junqueira
professor regio de Latim
mestre graduado do Real
Seminario de Olinda
Lente jubilado em Theologia
Conego da Cathedral
Vigario Collado da Freguezia
da Victoria, Cavalleiro
da Ordem de Christo
Commendador da Ordem
de Aviz, Deputado
Provincial, e Membro
do Conselho Geral
do Imperio do
Brasil, e seus Annexos
Socio honorario do Instituto
Historico, e Geographico
Brasileiro, e Socio
correspondente
do Instituto
Historico Geographico
Britanico, e Americano

Julian

intimei ao Encarregado dos Negocios
Britanicos nesta Côrte do officio
inclusa Ratificação delle feita
pelo Augusto Senhor Joaquim
Pedro Antonio d'Alcantara em
virtude da Lei Brazileira de vinte
e tres de Novembro do anno
proximo findo, e que vai junto
por copia. Aproveito a occasião
para renovar-lhe as seguranças
da minha mui alta consideração.
Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos.
Secretaria de Estado dos Negocios
Estrangeiros em vinte e seis de
Março de mil oitocentos trinta
e quatro. Terceiro da Independencia
e do Imperio. Com a Rubrica
de Sua Excellencia o Senhor
Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios Estrangeiros.
Francisco Carneiro de Campos.
Para o Encarregado dos Negocios
de Sua Magestade Britannica.

a Nação Britanica, e que mais
direito tenha = Assistirão dous
dromes de testemunhas abaixo assignados
os quaes estando a bordo do dito
Barco Santo Antonio Victorio-
so, tendo sahido da Bahia para
a Costa d'Africa, e estando
[illegible]
com o Capitão, e mais pessoas
que nelle hião, e sendo
manifesto nos dous dittos
dromes abaixo assignados
e pelo dito Capitão
de fé 45 ° 2' de longitude
e de Greenwich encontrou-se
dous dias depois com
hum Brigue, que vinha a
toda força de vela, e
tendo chegado a
distancia de hum tiro
de peça, mandou
o dito Brigue arriar
huma Lancha com
hum Official, que
veio a bordo do dito
Barco Portuguez,
e sendo ahi
perguntado pelo
dito Official
donde era o dito
Barco, e para
donde hia, e
tendo respondido
que era Portuguez,
e hia para
a Costa d'Africa
a buscar
Carregamento

Hottar para bordo do Brigue al-
cahi mayal Rio abordo dabo-
laca dito Com mandante Ta-
ker; mandou abrir a q̃ dita
q̃ anda estava fundeada da
Bahia e mandou proseguir o
Carregamento q̃ estando ja fei
abordo do Brigue de Guerra
Voltando, com mais alguns
alguas Canoas botadas da Bo-
laca dezendo q̃ hia para
terra dita, passando hoje a
9 Canoas, Canoa, mandou
hottar para abordo do Brigue
a Mesma, e Contratanqista dito
de cuja Canoa Comandante
Tuckert a Contratanqista q̃
vinha dentro q̃ passando, fican-
do na abordo da Bolaca, Cabo,
Mestre da Canoa, e Contra-
mestre Ingressado junto Gover-
no da Bahia, logo passado hoje
q̃ passando a q̃ Canoa
los para abordo dita Bolaca
; como se dispe ao dito Comman-

Commandante, que governava
Contra alli, contava Britannia
pois disse Sum Tenente assignei
Com o Cabo, mandei guar-
dar ao Brigue de Guerra
assignar pelo Contramestre e
marinheiro Sujo o Commandante
não consentio que nenhum
destes assignasse; intimei
o dito Tenente augusto Antonio
Gomes com o Brigue de
guerra que fugia Direita
Costa, Cansou o Commandan-
te não dito Tenente cujun
tempo andou mais depressa para
Sotavento Conduzindo a Embarcação
as cinco horas estava minha
digo Costa Distante minuto foi
o Cabo Sujo guardo para bordo
do Brigue de Guerra e eu
Subio para a Escuna, assim
Costa que fui Conduzido Abordo do
Brigue a Commandante pelo Of-
cial Jorge L. Norneté, a
mesa do Commandante, com

[illegible] entregandome dicho Comandante
[illegible] Real y exptes mirados
diziendome que los avia obtenido de
[illegible] de Cabos, agregandome
[illegible] diziendo me que dho
[illegible] no gozase
[illegible] traduzido
[illegible] dandome a en-
[illegible] que la obtenido no
[illegible] firme dho
[illegible] Juzgado
[illegible] Real
[illegible] exptes mirados como
[illegible] Cabos
[illegible] Comandante
[illegible] Cabos
[illegible] Juzgado
[illegible] Comandante
[illegible] Juzgado
[illegible] Comandante
[illegible] Juzgado